



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

Data de Abertura: 06/10/2025 às 10:00
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BNC - Bolsa
Nacional de Compras através de:
<https://bnc.org.br> Fone /WhatsApp: (42) 3026
4550 - Ponta Grossa - PR. E-mail:
contato@bnc.org.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso às plataformas e ferramentas exclusivas, visando armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação e alimentação de sistema, manutenção, habilitação dos usuários da área ambulatorial e hospitalar e ainda elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e os relatórios trimestrais e anuais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá/PE, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total Estimado

R\$ 104.422,08 (Cento e quatro, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	Aberto	Menor Preço Unitário do Item

Documentos de habilitação

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	COTA EXCLUSIVA ME/EPP?	PROVA DE CONCEITO?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	SIM	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 horas após a convocação realizada pela pregoeira.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 01/10/2025 para o ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br .	Até 01/10/2025 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br .

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o **INTERVALO MÍNIMO de R\$ 10,00 (dez reais)** no item, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Lindaura Borba de Holanda, SN – Centro – Glória do Goitá/PE - CEP 55.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.101/0001-96, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) na Praça Cristo Redentor, 08, Centro, Glória do Goitá, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** no modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/09/2025, às 10:00 horas	
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/10/2025, às 10:00 horas	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/10/2025, às 10:00 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/10/2025 às 11:00 horas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
Dados para contato	
Pregoeira: Paula Roberta Souza Barboza	e-mail: licitacao@gloriadogoita.pe.gov.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DE.</u>	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso às plataformas e ferramentas exclusivas, visando armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação e alimentação de sistema, manutenção, habilitação dos usuários da área ambulatorial e hospitalar e ainda elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e os relatórios trimestrais e anuais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá/PE, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será de um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação apenas nesse item se for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no Edital, e através do Banco Nacional de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da "Bolsa Nacional de Compras" (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glória do Goitá/PE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.5 O licitante responsabiliza-se pela utilização e manutenção da plataforma de preços em seu nome, CNPJ: 11.049.814/0001-37 | gloriadogoita.pe.gov.br

assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9 Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Nos itens para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso

- estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:
- 4.1.1. Objeto, em descrição sucinta e clara;
- 4.1.2. Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
- 4.1.3. Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;
- 4.1.4. Garantia, quando for o caso;
- 4.1.5. Condições de pagamento;
- 4.1.6. Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
- 4.1.7. Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;
- 4.1.8. Assinatura do proponente.
- 4.2. Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as descrições completas constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Glória do Goitá e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência

de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao o último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

- encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.
- 5.19.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.1.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse

regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada nos documentos por meio dos documentos exigidos neste Edital.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital para envio da documentação de habilitação.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30(trinta) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) **licitante(s)** vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Poderá ser acrescentada ao instrumento contratual a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela(s) licitante(s) vencedora(s) (pelo fornecedor registrado) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

9.3. O prazo para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

9.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

9.5. Quando a licitante convocada não assinar o instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

- 9.5.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 9.5.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 9.5.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" do subitem acima d Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.2.4. **Multa**:
 - 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "10.1.5" a "10.1.8" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "10.1.3" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.4. Para infração descrita no subitem "10.1.2" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "10.1.4" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "10.1.1" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@gloriadogoita.pe.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá (Prédio Sede do Setor de Licitações e Contratos).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Cristo Redentor, 08 - Centro - Glória do Goitá/PE (Prédio Sede do setor de licitações e contratos) ou pelo e-mail licitacao@gloriadogoita.pe.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.10.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 12.10.3. ANEXO III - Modelo de Declarações

Glória do Goitá, 19 de setembro de 2025


SIMONE CHAVES DE LIMA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MATRÍCULA Nº 442

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso às plataformas e ferramentas exclusivas, visando armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação e alimentação de sistema, manutenção, habilitação dos usuários da área ambulatorial e hospitalar. Elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e os relatórios quadrimestrais e anuais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá/PE.

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso às plataformas e ferramentas exclusivas, visando armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação e alimentação de sistema, manutenção, habilitação dos usuários da área ambulatorial e hospitalar. Elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e os relatórios quadrimestrais e anuais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá/PE. CATMAT: 269077	Mês	12	R\$ 8.701,84	R\$ 104.422,08
VALOR TOTAL DO CERTAME					R\$ 104.422,08

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

Proposta de preços:

1.4 Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:

1.5 Objeto, em descrição sucinta e clara;

1.6 Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;

1.7 Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;

1.8 Garantia, quando for o caso;

Condições de pagamento:

1.9 Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;

1.10 Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta.

1.11 Assinatura do proponente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A transformação digital e a qualificação da gestão são fundamentais para a eficiência dos serviços de saúde, especialmente no contexto do sistema único de saúde (SUS). A incorporação de tecnologias da informação e comunicação (TICs) possibilita maior controle, transparência e efetividade na atenção primária à saúde (APS), Média e Alta Complexidade, bem como no planejamento e monitoramento das ações de saúde.

2.2. Neste contexto a contratação de uma consultoria especializada com sistema de gestão de dados visa aprimorar a governança da saúde municipal, assegurando a qualificação dos processos de gestão, planejamento e assistência, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.3. A gestão da saúde enfrenta desafios complexos, como a fragmentação das informações, dificuldades na interoperabilidade dos sistemas e na integração entre os níveis de atenção. O apoio técnico especializado contribuirá para superar essas dificuldades, promovendo os seguintes benefícios:

2.3.1 — Saúde digital e tecnologias da informação e comunicação — TICs.

- 2.3.2 A estratégia de saúde digital para o Brasil 2020-2028 [Portaria GM/MS nº 1.434/2020] define a necessidade de modernização da gestão por meio da digitalização de processos e integração de sistemas. A consultoria apoiará a implementação dessas diretrizes, permitindo:
- 2.3.2.1 Integração de dados entre APS, Média e Alta Complexidade por meio de um sistema que facilite a comunicação entre serviços, garantindo continuidade do cuidado e eficiência na regulação.
 - 2.3.2.2 Fortalecimento do e-SUS e prontuário eletrônico do cidadão (PEC) para padronização das informações em saúde.
 - 2.3.2.3 Implantação de ferramentas de Business Inteligente (BI) permite que otimizem a análise de dados epidemiológicos, assistenciais e financeiros.
- 2.4 A gestão em saúde requer planejamento estratégico eficiente com base em evidências. A consultoria auxiliará na formulação e qualificação de instrumentos de gestão obrigatórios, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.135/2013, tais como:
- 2.4.1 Plano Municipal de Saúde (PMS) – Definição de metas e estratégias de longo prazo alinhadas às necessidades da população;
 - 2.4.2 Programação anual de gestão (RAG) – Avaliação do desempenho dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas.
 - 2.4.3 Além disso, o apoio técnico especializado permitirá a ação de indicadores padronizados para monitoramento da rede de atenção à Saúde (RAS), conforme diretrizes da Portaria GM/MS nº 4.279/2010.
- 2.5 A gestão da média e alta complexidade exige controle rigoroso sobre a oferta de serviços, acesso e regulação. O sistema de gestão de dados possibilitará:
- 2.5.1 Aprimoramento da regulação e acesso aos serviços especializados, conforme diretrizes da Portaria GM/MS nº 1.559/2008, que regulamenta a Política Nacional de Regulação.
 - 2.5.2 Monitoramento dos fluxos assistenciais e otimização do uso dos recursos hospitalares e ambulatoriais.
 - 2.5.3 Gestão eficiente dos sistemas de informação hospitalar (SIH/SUS) e ambulatorial (SAI/SUS), garantindo melhor controle sobre produção e financiamento dos serviços.
- 2.6 A implementação do sistema deve seguir as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, garantindo a segurança, privacidade e integridade dos dados sensíveis dos cidadãos atendidos pelo SUS.
- 2.7 A consultoria contratada terá atuação estratégica no suporte à gestão municipal, incluindo:
- 2.7.1 Capacitação das equipes de saúde e gestão para uso do sistema e interpretação dos dados
 - 2.7.2 Assessoria na adaptação e integração do sistema às exigências das redes de atenção à saúde e plataformas nacionais, inclusão, exclusão e acompanhamento dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
 - 2.7.3 Desenvolvimento de relatórios gerenciais e dashboards interativos para otimizar a tomada de decisão.
 - 2.7.4 Elaboração de protocolos, fluxogramas e manuais técnicos para padronizar e qualificar os processos de gestão e assistência.
 - 2.7.5 Monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, assegurando a efetividade das políticas de saúde implementadas.
 - 2.7.6 A contratação de consultoria especializada, associada a um sistema de gestão de dados robusto, representa um avanço significativo na qualificação da APS, Média e Alta Complexidade e no planejamento da saúde municipal. Além de otimizar a eficiência administrativa e operacional, possibilita maior transparência, controle e tomada de decisão baseada em evidências.
- 2.8 Considerando os desafios e a necessidade de aprimoramento contínuo da gestão da saúde, recomenda-se a viabilização do processo de contratação, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e normativas vigentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas da Secretaria referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no termo de referência, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:

- 3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza do objeto, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2 PARA CONTRATAÇÃO: A EMPRESA VENCEDORA NA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ APRESENTAR:

Da Qualificação Técnica Profissional:

3.2.1 A empresa licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro ou por meio de contrato vigente, de ao menos 01 (um) profissional com formação de nível superior na área de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO ou outro curso de GRADUAÇÃO DIRETAMENTE relacionado com TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, excluídas formações com vínculo predominante à área de administração. O técnico de nível superior desenvolverá suas funções na sede da empresa licitante, durante 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 (oito) horas por dia para atender as demandas técnicas que porventura poderão ocorrer no servidor onde estão alocados os serviços disponibilizados a Secretaria de Saúde. A comprovação do vínculo dos profissionais que integrarão a sua equipe técnica com a empresa licitante, poderá ser comprovada da seguinte forma:

3.2.1.1 Em se tratando de empregado, por meio de Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregados da empresa licitante;

3.2.1.2 Em caso de profissional integrante do quadro societário da empresa licitante, por meio de Contrato Social e/ou alterações;

3.2.1.3 Caso seja profissional autônomo, por meio de contrato de prestação de serviços, com data anterior à data desta licitação e com vigência durante todo o contrato a ser firmado.

3.3 A empresa deverá disponibilizar ainda no mínimo 01 (um) técnico de Nível Superior Bacharel em SAÚDE COLETIVA, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde relacionados ao detalhamento dos serviços especificados no contrato.

3.3.1 A comprovação do vínculo dos profissionais que integrarão a sua equipe técnica com a empresa licitante, poderá ser comprovada da seguinte forma:

3.3.1.1 Em se tratando de empregado, por meio da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregados da empresa licitante;

3.3.1.2 Em caso de profissional integrante do quadro societário da empresa licitantes, por meio de Contrato Social e/ou alterações

3.3.1.3 Caso seja profissional autônomo, por meio do contrato de prestação de serviços, com data anterior à data desta licitação e com vigência durante todo o contrato a ser firmado.

Justificativa para a Contratação do Profissional com Formação em Saúde Coletiva:

3.3.2 Considerando que o objeto do processo compreende, dentre outras atividades, acesso a plataformas e ferramentas exclusivas do SUS, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Saúde (PMS), da Programação Anual de Saúde (PAS) e dos Relatórios de Gestão (RAG) quadrimestrais e anuais, justifica-se a exigência de que a empresa contratada disponibilize profissional com formação superior ou pós em Saúde Coletiva. Tais atividades exigem competências técnicas específicas, voltadas à análise de indicadores, interpretação de dados em saúde, formulação de diagnóstico situacionais e elaboração de instrumento de planejamento e avaliação da gestão municipal de saúde. A complexidade e o caráter técnico do escopo demandam um profissional qualificado para atuar diretamente no planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde, com domínio, com domínio das diretrizes, instrumentos e normativas que regem a gestão no SUS. O profissional com essa formação será responsável por:

- Apoiar tecnicamente a gestão municipal no acesso e uso qualificado das plataformas e sistemas públicos vinculados ao SUS, garantindo que os dados sejam utilizados de forma estratégica para subsidiar decisões;
- Atuar análise e interpretação de dados de produção e indicadores de saúde;
- Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e os Relatórios de Gestão, respeitando os marcos legais, metodológicos e os compromissos pactuados com os entes federativos;

3.3.3 Dessa forma, a inclusão de profissional com este perfil se mostra essencial para a adequada execução do objeto, garantindo qualidade técnica, conformidade normativa e efetividade nos resultados com o Fundo Municipal de Saúde.

Subcontratação

3.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

3.5 Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1 O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 O apoio técnico especializado contribuirá para superar essas dificuldades, promovendo os seguintes benefícios:

4.2.1 Saúde digital e tecnologias da informação e comunicação – TIC's.

4.3 A estratégia de saúde digital para o Brasil 2020-2028 (Portaria GM/MS nº 1.434/2020) define a necessidade de modernização da gestão por meio da digitalização de processos e integração de sistemas. A consultoria apoiará a implementação dessas diretrizes, permitindo:

4.3.1 Integração de dados entre APS, Média e Alta Complexidade por meio de um sistema que facilite a comunicação entre serviços, garantindo continuidade do cuidado e eficiência na regulação.

4.3.2 Fortalecimento do e-SUS e prontuário eletrônico do cidadão (PEC) para padronização das informações em saúde.

4.3.3 Implantação de ferramentas de Business Inteligente (BI) permite que otimizem a análise de dados epidemiológicos, assistenciais e financeiros.

4.4 Apoio à Gestão e Planejamento

4.4.1 A gestão em saúde requer planejamento estratégico eficiente com base em evidências. A consultoria auxiliará na formulação e qualificação de instrumentos de gestão obrigatórios, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.135/2013, tais como:

4.4.1.1 Plano Municipal de Saúde (PMS) – Definição de metas e estratégias de longo prazo alinhadas às necessidades da população;

4.4.1.2 Programação anual de saúde (PAS) – Planejamento detalhado das ações e serviços a serem executados anualmente.

4.4.1.3 Relatório anual de gestão (RAG) – Avaliação do desempenho dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas.

4.5 Além disso, o apoio técnico especializado permitirá a ação de indicadores padronizados para monitoramento da rede de atenção à Saúde (RAS), conforme diretrizes da Portaria GM/MS nº 4.279/2010.

4.6 Eficiência na regulação e gestão da média e alta complexidade

4.7 A gestão da média e alta complexidade exige controle rigoroso sobre a oferta de serviços, acesso e regulação.

4.8 O sistema de gestão de dados possibilitará:

4.8.1 Aprimoramento da regulação e acesso aos serviços especializados, conforme diretrizes da Portaria GM/MS nº 1.559/2008, que regulamenta a Política Nacional de Regulação.

4.8.2 Monitoramento dos fluxos assistenciais e otimização do uso dos recursos hospitalares e ambulatoriais.

4.8.3 Gestão eficiente dos sistemas de informação hospitalar (SIH/SUS) e ambulatorial (SAI/SUS), garantindo melhor controle sobre produção e financiamento dos serviços.

4.9 Segurança da informação e conformidade com a LGPD

4.10 A implementação do sistema deve seguir as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, garantindo a segurança, privacidade e integridade dos dados sensíveis dos cidadãos atendidos pelo SUS.

4.11 Papel da Consultoria Especializada:

4.11.1 A consultoria contratada terá atuação estratégica no suporte à gestão municipal, incluindo:

4.11.1.1 Capacitação das equipes de saúde e gestão para uso do sistema e interpretação dos dados

4.11.1.2 Assessoria na adaptação e integração do sistema às exigências das redes de atenção à saúde e plataformas nacionais.

4.11.1.3 Desenvolvimento de relatórios gerenciais e dashboards interativos para otimizar a tomada de decisão.

4.11.1.4 Elaboração de protocolos, fluxogramas e manuais técnicos para padronizar e qualificar os processos de gestão e assistência.

4.11.1.5 Monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, assegurando a efetividade das políticas de saúde implementadas.

4.12 **Administração e Processamento dos Sistemas**

4.12.1 SAI/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais. Deve disponibilizar sistema online (WEB) para digitação do BPA-C e BPA-I com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Deve permitir a emissão dos relatórios, posterior correção e envio ao DATASUS. Também deve contemplar a importação dos sistemas RAAS/SUS, SISCAN/SUS, APAC/SUS, além da elaboração da FPO (Ficha de Programação Orçamentária).

- 4.12.2 SIHD/SUS - Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado. Deve disponibilizar a inserção de laudos através do sistema SISAIH01 e o envio subsequente ao DATASUS. Deve ainda permitir a emissão de relatório geral antes e depois do processamento para conferência.
- 4.13 A contratação de consultoria especializada, associada a um sistema de gestão de dados robusto, representa um avanço significativo na qualificação da APS, Média e Alta Complexidade e no planejamento da saúde municipal. Além de otimizar a eficiência administrativa e operacional, possibilita maior transparência, controle e tomada de decisão baseada em evidências.
- 4.14 Considerando os desafios e a necessidade de aprimoramento contínuo da gestão da saúde, recomenda-se a viabilização do processo de contratação, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e normativas vigentes.
- 4.15 A empresa contratada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, tramitados e armazenados na Solução de Gestão Pública.

5. PROVA DE CONCEITO

- 5.1 A prova de conceito tem como objetivo certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.
- 5.2 A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços. Apenas será convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja inabilitada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela secretaria de saúde.
- 5.3 A prova de conceito será realizada em data e local a serem divulgados pela Pregoeira, na sessão pública de abertura das propostas ou em ata encaminhada às licitantes.
- 5.4 Para a realização da prova, a licitante poderá eleger no máximo dois representantes, a fim de que se mantenha a ordem na sessão.
- 5.5 A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela secretaria para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que a Pregoeira divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.
- 5.5.1 A prova de conceito ocorrerá consoante o seguinte rito:
- 5.5.1.1 Leitura, de forma sequencial, pela licitante, em voz alta, da funcionalidade a ser demonstrada;
- 5.5.1.2 Demonstração da funcionalidade em questão.
- 5.6 Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a secretaria poderá solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição ao atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável;
- 5.7 A secretaria utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.
- 5.8 O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a inabilitação da licitante, situação que será manifestada no relatório de conclusão da avaliação técnica.
- 5.9 A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, sendo recomendada a utilização de projetor multimídia, a fim de que se proporcione uma melhor visualização a todos os presentes na sessão.
- 5.10 Será permitida a participação das demais licitantes (limitado a um representante por empresa) nas sessões de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas.
- 5.11 Caberá à secretaria garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:
- 5.11.1 Avaliar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo questionário específico de atendimento/não atendimento, pontuando as observações necessárias;
- 5.11.2 Emitir o "Relatório de conclusão da avaliação técnica";
- 5.11.3 Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da solução, a fim de que se possibilite a continuidade do processo licitatório.
- 5.12 Na hipótese de recusa da solução pela Comissão de Avaliação, a licitante será declarada desclassificada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.

Checklist – Prova de Conceito

A prova de conceito será aplicada exclusivamente aos serviços classificados como Solução, devendo se basear nos requisitos técnicos, os quais compõem o escopo de avaliação constante nesse **Checklist Técnico**.

A aprovação estará condicionada ao atendimento integral da solução apresentada, conforme os critérios técnicos estabelecidos nos itens descritos abaixo. Será considerada aprovada apenas a proposta que demonstrar conformidade total com os requisitos funcionais e operacionais exigidos.

Item	Requisito	Atendido	Observações
A	A solução deverá incluir funcionalidade para controle e monitoramento de acesso, com possibilidade de acessos, com possibilidade de visualizações em tempo real.		
B	A solução deve disponibilizar gráficos interativos que possibilitem a visualização da quantidade de registros efetuados por distintas categorias profissionais de Atenção Primária à Saúde, com base em dados mensais e histórico de até 12 meses. Também deverá permitir a comparação entre os resultados obtidos e a metas definidas, assegurando a apresentação das informações sem exposição de dados pessoais identificáveis, como CPF ou CNS.		
C	O sistema deve garantir acesso remoto via navegador web, disponível em regime de 24 horas por dia, com conexão segura através de protocolo TLS versão 1.3 ou superior, e suporte técnico em horário comercial. Deverá garantir ainda a atualização automática e em tempo real, com dados integrados ao banco de dados do sistema oficial de atenção primária em saúde (e-SUS APS) da gestão municipal.		
D. Relatórios Gerenciais – Para acompanhamento dos profissionais	A solução deve disponibilizar relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da produtividade dos profissionais da Atenção Primária à Saúde		
E. Relatório do Programa Saúde na Escola (PSE)	A solução deverá permitir a emissão de relatórios referentes às ações do Programa Saúde na Escola (PSE), com informações sobre os temas abordados e práticas realizadas em atividades coletivas. A visualização deve ser possível por equipe, escola e profissional.		
F. Relatório de Incentivo de Atividade Física	A solução deverá disponibilizar relatório que permitam o acompanhamento das ações de promoção da atividade física, com informações sobre a quantidade de equipes habilitadas a receber o incentivo, o registro das atividades realizadas e a frequência mensal dessas ações, de forma organizada e de fácil compreensão.		
G. Relatórios de Vacinação	O sistema deve permitir a geração de relatórios relacionados às ações de vacinação, organizados por equipe e em nível municipal. Esses relatórios devem possibilitar a visualização mensal das informações de vacinação sob diferentes perspectivas, como a relação nominal por cidadão vacinado, a visualização dos imunobiológicos aplicados e a identificação de atrasos vacinais. As visualizações devem estar disponíveis em níveis agregados, incluindo município, unidade de saúde, equipe e profissional de saúde.		
H. Controle de produção mensal	O sistema deve permitir a visualização do quantitativo geral de profissionais de saúde, organizados por categoria profissional, com a geração de relatório de acompanhamento da digitação realizada pelos profissionais vinculados à Atenção Primária do município. Deverá, ainda, possibilitar a visualização nominal dos profissionais e dos registros efetuados mensalmente.		
I. Relatório de cadastros com inconsistências	O sistema deve permitir a visualização, geração de relatórios e o acompanhamento de cadastros inconsistentes, incluindo:		

	• Visualização de quantitativos de cadastros com inconsistências, com possibilidade de comparação em relação ao total de cadastros por unidade;		
J. Saúde do Trabalhador	A solução deverá disponibilizar relatórios com dados quantitativos que permitam o acompanhamento de informação relacionados ao perfil ocupacional dos cidadãos. O sistema deve permitir a geração de listagens nominais que possibilitem o acompanhamento de agravos e possíveis sequelas, com base nas avaliações clínicas registradas.		
K. Mapa de Saúde	A solução deverá disponibilizar recursos de visualização geográfica que permitam o acompanhamento de condições de saúde no território, com destaque para doenças crônicas como diabetes e hipertensão. A exibição deve ser georreferenciada.		
L. Academia da Saúde	O relatório de acompanhamento deve apresentar as atividades coletivas realizadas pela Academia da Saúde, com possibilidade de análise tanto por unidade quanto por profissional, assegurando o monitoramento mensal. Também deverá indicar, de forma objetiva, se houve ou não registro de produção de respectiva competência.		
M. Datas Importantes	A solução deverá permitir que os usuários registrem e visualizem eventos e marcos relevantes relacionados às ações em saúde, contando com funcionalidade de lembretes.		
N. Controle de Farmácia	A solução deverá disponibilizar informações organizadas sobre a dispensação de medicamentos, permitindo o acompanhamento por período e por usuário, de forma consolidada e acessível à gestão.		
O. Módulo Administrativos	O módulo deverá apresentar funcionalidade que permitam o acompanhamento de informações como os encaminhamentos realizados por especialidades médica, atendimentos iniciados e não finalizados, identificação com registros duplicados e dados cadastrais dos cidadãos com informação de contato.		
Módulo de Apoio ao Novo Cofinanciamento da APS	A solução deverá oferecer funcionalidades que permitam o acompanhamento dos indicadores vinculados ao Novo Modelo, de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, como fono especial nas dimensões de Cadastro, Acompanhamento e por vínculo. Os dados devem estar organizados de forma visual com exibição dos resultados por unidade de saúde e por equipe, possibilitando a análise comparativa e o monitoramento contínuo da performance.		
Monitoramento de Vínculo e Acompanhamento Territorial	A plataforma deve permitir acompanhar os cadastros dos cidadãos, suas equipes de referência e a microárea. As informações devem ajudar a visualizar o vínculo entre população e serviços, considerando as áreas de atuação das equipes.		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - Compatibilidade com Sistemas Existentes	O painel deve ser compatível e integrado ao e-SUS.		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - Funcionalidades Mínimas	Deve permitir chamadas visuais e sonoras aos usuários, com identificação por nome ou número de atendimento.		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - Funcionalidades Mínimas	Deve possuir interface amigável e personalizável, adaptável aos fluxos das unidades de saúde.		

Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - Funcionalidades Mínimas	Deve permitir exibir mensagens informativas ou de orientação ao público.		
Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS - Funcionalidades Mínimas	Deve realizar integração com os sistemas da contratante para sincronização de dados.		
Monitoramento do alcance de metas	O sistema deverá permitir o controle, a visualização e a exportação dos dados de produção, incluindo gráficos relacionados às Visitas dos ACS, bem como atendimento médicos, odontológicos e de enfermagem. As informações devem estar disponíveis para exportação em formatos como PDF e EXCEL.		
Monitoramento das Atividades Coletivas	O sistema deve possibilitar a geração de relatório específicos sobre ações coletivas de saúde, com detalhamento por cidadão participante, temática abordada ou tipo de prática.		
Monitoramento do alcance de metas - Módulo de produção	Relatórios de procedimento: O sistema deverá permitir a geração de relatórios sobre os procedimentos realizados, incluindo os atendimento odontológicos, como possibilidade de visualização por tipo de procedimento, por período e por cidadão.		
Monitoramento de alcance de metas - Módulo de produção	Relatório de Atendimentos: O sistema deverá permitir a geração de relatórios detalhados, com diferentes formas de organização, incluindo, mas não se limitando: ao tipo de atendimento e o responsável pela ação. Também deverá ser possível consultar registros diários por profissional, bem como consolidações mensais.		
Monitoramento do alcance de metas - Módulo de Produção	Monitoramento de Visitas Realizadas: O sistema deve possibilitar a Geração de relatórios sobre visitas domiciliares, com filtros		
Monitoramento do alcance de metas - Painel Geral de Indicadores	O sistema deverá apresentar um painel geral com informações consolidadas e indicadores de desempenho e gestão, incluindo:		
Monitoramento do alcance de metas - Painel Geral de Indicadores	Mapa Interativo de Arboviroses: O sistema deve apresenta um mapa georreferenciado com os registros de casos de arboviroses, permitindo filtragem por tipo (dengue, zika, chikungunya e febre amarela) e período. A localização dos casos deverá estar vinculada ao endereço do cidadão cadastrado pelo ACS.		
Monitoramento do alcance de metas - Painel Geral de Indicadores	Cobertura Cadastral: O sistema deve permitir comparações gráficas entre os dados populacionais oficiais e os registros cadastrais no sistema do e-SUS, possibilitando análise percentual de cobertura populacional.		
Monitoramento do alcance de metas - Painel Geral de Indicadores	Indicador de Inconsistências: O sistema deve dispor recursos que identifiquem e sinalize inconsistências encontradas nas bases de dados, auxiliando na melhoria da qualidade das informações registradas.		
Monitoramento do alcance de metas - Painel Geral de Indicadores	Monitoramento de Produção Mensal: O sistema deve permitir a exibição de relatório dinâmico com a quantidade de profissionais que realizaram registros de produção no mês vigente, em comparação ao total esperado. A ferramenta deve permitir a visualização por categoria profissional e o acesso aos dados individuais de cada profissional.		
Monitoramento do alcance de metas	Visualização de Usuários Online: O sistema deve permitir a exibição em tempo real dos usuários ativos, com acesso a		

Painel Geral de Indicadores	informação de horas trabalhadas, com possibilidade de visualização por competência e em escala diária.		
Monitoramento do alcance de metas – Painel Geral de Indicadores	Indicador relacionado ao incentivo de práticas de atividade física: O sistema deve permitir a apresentação dos status das metas relacionadas ao incentivo à atividade física, com destaque para a proporção de unidade de saúde que atingiram os objetivos definidos. Deve permitir o detalhamento por unidade, incluindo a quantidade de fichas enviadas por cada uma.		
Monitoramento do alcance de metas – Painel Geral de Indicadores	Programa Saúde na Escola (PSE): O sistema deve permitir a exibição de dados referentes às ações realizadas no âmbito do Programa Saúde na Escola, com acesso a relatórios organizados com filtros por escola e tipo de atividade desenvolvida.		
Monitoramento do alcance de metas – Painel Geral de Indicadores	Módulo Dados Relevantes: O sistema deve disponibilizar recursos que permita destacar prazos e datas importantes, como adesão a programas e fechamento de quadrimestres, permitindo visualização a uma listagem completa de eventos e prazos relevantes.		
Monitoramento do alcance de metas – Gerenciamento de metas	O sistema deverá contemplar funcionalidades que possibilitem a criação, edição e acompanhamento de metas, vinculadas tanto ao financiamento da Atenção Básica quanto às metas internas da gestão municipal de saúde, observando os seguintes requisitos:		
Monitoramento do alcance de metas – Gerenciamento de Metas	O sistema deverá contemplar funcionalidades que possibilitem a criação, edição e acompanhamento de metas, vinculadas tanto ao financiamento da Atenção Básica quanto às metas internas da gestão municipal de saúde, observando os seguintes requisitos:		
Monitoramento do alcance de metas – Gerenciamento de Metas	Criação e Definição de Metas: O sistema deve permitir a criação de metas utilizando, no mínimo, as seguintes unidades de medidas: razão, número absoluto e porcentagem.		
Monitoramento do alcance de metas – 4.5.3 – Gerenciamento de Metas	Interface de Monitoramento: Deve existir uma página única para o acompanhamento das metas por categoria profissional, com opções de visualização por profissional individual e por grupo de profissionais, possibilitando a análise tanto de metas individuais quanto das metas pactuadas em conjunto.		
Monitoramento do alcance de metas – Gerenciamento de Metas	Visualização Temporal: A visualização das metas deverá ocorrer por competência (mês/ano)		
Monitoramento do alcance de metas – Gerenciamento de Metas	Categorias Profissionais Atendidas: O acompanhamento das metas deve abranger obrigatoriamente os profissionais que compõem a equipe de Estratégia de Saúde da Família		
Monitoramento do alcance de metas – Gerenciamento de Metas	Metas Institucionais e Editáveis: Deve ser possível definir metas gerais por categoria profissional, com possibilidade de edição individual por profissional específico, promovendo ajustes conforme critérios de equidade entre os membros da equipe.		
Monitoramento do alcance de metas – Gerenciamento de Metas	Criação e Definição de Metas: O sistema deve permitir a criação de metas utilizando, no mínimo, as seguintes unidade de medida: razão, número absoluto e porcentagem.		

Sistema Web – Média e Alta Complexidade	Sistema web em nuvem que permita a digitação e análise das produções de média e alta complexidade em tempo real. O sistema deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, e ser acessível por meio de ambiente seguro e confiável (URL com certificado TLS 1.3 ou superior válido)		
Sistema Web – Média e Alta Complexidade – Emissão de Relatório de Produção	Relatório por Linha de Cuidado Deve permitir a exibição da quantidade de procedimentos realizados por unidade, município e período		
	Relatório por Categoria Profissional (CBO) Deve permitir visualizar a descrição dos procedimento realizados, conforme a ocupação dos profissionais, permitindo filtragem por competência e unidade.		
	Relatório por Profissional de Saúde Deve permitir a exibição de procedimentos realizados por profissionais, com visualização por competência, unidade de atuação e complexidade.		
	Relatório por Unidade de Saúde Deve detalhar os procedimentos realizados por cada unidade de saúde, com filtro para competência.		
	Relatório por Localidade (Município) Deve apresentar os dados de produção organizados por município, com filtros por período e complexidade		

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por algum servidor informado pela secretaria ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato Andrea Carla Barbosa Vieira Silva – Matrícula nº 73942, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 Fica nomeado Simone Herculano de Paiva – Matrícula nº 73959, como o gestor do contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.]

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data da emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: **Menor Preço Unitário do Item.**

8.2 Forma de Fornecimento: Será mensal

8.3 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.4.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.4.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.4.8 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.4.9 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.4.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.4.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.4.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.4.21.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.21.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.21.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.21.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.22 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

8.4.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.4.24 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços de licenciamento de uso, suporte técnico e manutenção do módulo especificado neste objeto;

8.4.25 O licitante deverá apresentar Capacitação técnico-profissional, apresentando atestado em que aponte não apenas o sistema, mas também o técnico com experiência nos serviços de licenciamento de uso, suporte técnico e manutenção do módulo especificado neste objeto, a ser demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de:

8.4.26 Atestado (assinados pelo órgão em que o serviço foi prestado) demonstrando experiência nos serviços de licenciamento de uso, suporte técnico e manutenção do módulo especificados neste objeto;

8.4.27 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou que esteja executando do objeto licitado.

8.4.28 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.29 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

- 8.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 104.422,08 (Cento e quatro, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Glória do Goitá.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Programa de trabalho: 10.122.1003.2008.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00
- 10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1 São obrigações do Contratante:
- 11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 11.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.17 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

12.18 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

12.19 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato

12.20 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no processo administrativo.

PARA CONTRATAÇÃO: A EMPRESA VENCEDORA NA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ APRESENTAR:

12.21 Da Qualificação Técnica Profissional:

12.21.1 A empresa licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro ou por meio de contrato vigente, de ao menos 01 (um) profissional com formação de nível superior na área de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO ou outro curso de GRADUAÇÃO DIRETAMENTE relacionado à TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, excluídas formação com vínculo predominante à

area de administração. O técnico de nível superior desenvolverá suas funções na sede da empresa licitante, durante 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 (oito) horas por dia para atender as demandas técnicas que porventura poderão ocorrer no servidor onde estão alocados os serviços disponibilizados a Secretaria de Saúde. A comprovação do vínculo dos profissionais que integrarão a sua equipe técnica com a empresa licitante, poderá ser comprovada da seguinte forma:

12.21.1.1 Em se tratando de empregado, por meio da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregados da empresa licitante;

12.21.1.2 Em caso de profissional integrante do quadro societário da empresa licitante, por meio do Contrato Social e/ou alterações;

12.21.1.3 Caso seja profissional autônomo, por meio do contrato de prestação de serviços, com data anterior à data desta licitação e com vigência durante todo contrato a ser firmado;

12.21.2 A empresa deverá disponibilizar ainda no mínimo 01 (um) técnico de Nível Superior Bacharel em SAÚDE COLETIVA, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde relacionado ao detalhamento dos serviços especificados no contrato.

12.21.3 A comprovação do vínculo dos profissionais que integrarão a sua equipe técnica com a empresa licitante, poderá ser comprovada da seguinte forma:

12.21.3.1 Em se tratando de empregado, por meio da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregados da empresa licitante;

12.21.3.2 Em caso de profissional integrante do quadro societário da empresa licitante, por meio do Contrato Social e/ou alterações;

12.21.3.3 Caso seja profissional autônomo, por meio do contrato de prestação de serviços, com data anterior à data desta licitação e com vigência durante todo o contrato a ser firmado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.2", "12.1.3" e "13.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2, "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa;

13.2.5 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.6 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.7 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "13.1.5" a "13.1.8" do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.2.8 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3" do item 13.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

13.2.9 Para infração descrita no subitem "13.1.2" do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.2.10 Para infrações descritas no subitem "13.1.4" do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

13.2.11 Para a infração descrita no subitem "13.1.1" do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.13 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.14 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.2.19 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.20 as peculiaridades do caso concreto;

13.2.21 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.22 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.2.23 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.24 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.25 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.26 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.27 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2.28 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM
ENTRE SI A _____, POR INTERMÉDIO DO (A)

E

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.393.101/0001-96, com sede administrativa na Praça Lindaura Borba de Holanda, SN – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP: 55620-000, neste ato representada pela Sra. Simone Chaves Lima Ferreira – Portador da Matrícula Funcional nº 442, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso às plataformas e ferramentas exclusivas, visando armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação e alimentação de sistema, manutenção, habilitação dos usuários da área ambulatorial e hospitalar. Elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e os relatórios trimestrais e anuais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá/PE, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso às plataformas e ferramentas exclusivas, visando armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação e alimentação de sistema, manutenção, habilitação dos usuários da área ambulatorial e hospitalar e ainda elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e os relatórios trimestrais e anuais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá/PE. CATMAT: 269077	Mês	12		
VALOR TOTAL DO CERTAME					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir de sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por algum servidor informado pela secretaria ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.7 O fiscal técnico do contrato Andrea Carla Barbosa Vieira Silva – Matrícula nº 73942, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.16 Fica nomeado Simone Herculano de Paiva - Matrícula nº 73959, como o gestor do contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (---).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Praça Cristo Redentor, 08 - Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá | Pernambuco

CNPJ: 11.049.814/0001-37 | gloriadogoita.pe.gov.br

no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.
- 9.18 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.
- 9.19 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato
- 9.20 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Praça Cristo Redentor, 08 - Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá | Pernambuco

CNPJ: 11.049.814/0001-37 | gloriadogoita.pe.gov.br

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "10.1.5" a "10.1.8" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "10.1.3" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.4 Para infração descrita no subitem "10.1.2" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "10.1.4" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "10.1.1" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Glória do Goitá.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de trabalho: 10.122.1003.2008.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro em _____, Seção do Município de Glória do Goitá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Glória do Goitá, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso às plataformas e ferramentas exclusivas, visando armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação e alimentação de sistema, manutenção, habilitação dos usuários da área ambulatorial e hospitalar e ainda elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e os relatórios trimestrais e anuais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá/PE.

1.0 DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas.

6.0 DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 Declara que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.0 DECLARAÇÃO que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Instrumento de Contratação Direta.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente